



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.451, DE 02 DE Dezembro DE 2004

Declara pré-aprovado o projeto de regularização do Loteamento denominado "CHÁCARA SILVESTRE" – FASES 0, I, II, III e IV, no Bairro do Cavarucanguera.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, em face dos elementos constantes dos processos nº 29.047/01 e 32.108/01,

Considerando ser do interesse público a regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis do parcelamento denominado "CHÁCARA SILVESTRE" – FASES 0, I, II, III e IV;

Considerando que a gleba encontra-se quase na sua totalidade, urbanizada, inclusive, possui infra-estrutura básica exigida pela legislação municipal em vigor, assim como, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, drenagem, rede de água potável, rede de esgoto sanitário, posteamento, eletrificação e iluminação pública, telefonia e coleta de lixo;

Considerando que o arruamento existente satisfaz as diretrizes municipais, inclusive todas as ruas já são oficiais perante a Municipalidade, e, em sua maioria já com denominação;

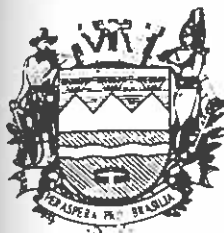
Considerando que o projeto de regularização atende as diretrizes expedidas em 22/06/04;

Considerando que a aprovação do projeto de regularização junto ao GRAPROHAB deve ser precedida da competente pré-aprovação Municipal;

Considerando as condições excepcionais de pré-aprovação do Loteamento denominado "CHÁCARA SILVESTRE" – FASES 0, I, II, III e IV

DECRETA:

Art. 1º - É declarado pré-aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização do Loteamento "CHÁCARA SILVESTRE" – FASES 0, I, II, III e IV, no Bairro do Cavarucanguera, com as seguintes características:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

I – Denominação do Loteamento: “CHÁCARA SILVESTRE” – FASES 0, I, II, III e IV;

II – Localização do Loteamento: BAIRRO DO CAVARUCANGUERA

**III – Denominação do Loteador: A) TELMA HAUFE;
 B) MORADA DO VALE EMPR. IMOB. LTDA.**

IV – Zoneamento do Uso do Solo: ZONA HABITACIONAL TRÊS = ZH3

V – Finalidade do Loteamento: Uso predominantemente residencial;

**VI – Composição: - Fase 0 – 06 Quadras e 177 Lotes
 Fase I – 10 Quadras e 575 Lotes
 Fase II – 12 Quadras e 347 Lotes
 Fase III – 2 Quadras e 60 Lotes
 Fase IV – 10 Quadras e 204 Lotes**

VII – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

a) Áreas destinadas ao Sistema de Circulação: 151.425,31m², assim distribuídas:

Fase 0 – arruamento: 22.251,79m²;

Fase I – arruamento: 57.293,66m² e viela 01: 120,20m²

Fase II – arruamento/travessas: 35.372,03m²

Fase III – arruamento: 5.622,48m² e viela 02: 222,00m²

Fase IV – arruamento: 16.791,92m²

b) Vias Sanitárias:

Fase 0 – inexistentes;

Fase I – inexistentes;

Fase II – 13.372,03m²

Fase III – inexistentes;

Fase IV – inexistentes;

c) Servidões SABESP:

Fase 0 – 239,47m²

Fase I – inexistentes;

Fase II – inexistentes;

Fase III – 418,32m²

Fase IV – inexistentes;

Handwritten signature or mark.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

d) Áreas destinadas ao sistema de lazer: 80.586,00m²

- Fase 0 – inexistentes;**
- Fase I – inexistentes;**
- Fase II – inexistentes;**
- Fase III – inexistentes;**
- Fase IV – inexistentes;**

1) ÁREA NÃO RESERVADA - Os loteadores deverão ressarcir à Municipalidade da Área Verde não Reservada, em área equivalente, no imóvel destinado à implantação do Parque Municipal do Vale do Itaim, prontificando-se os loteadores a depositar junto aos cofres públicos, por ocasião da aprovação definitiva do empreendimento, o competente valor fixado em avaliação da Prefeitura Municipal de Taubaté.

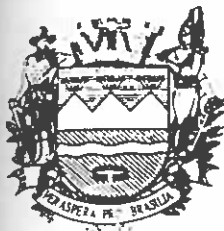
e) Áreas destinadas à área institucional: 40.293,00m², assim distribuídas:

- Fase 0 – inexistentes;**
- Fase I – inexistentes;**
- Fase II – 5.306,61m²**
- Fase III – inexistentes;**
- Fase IV – 20.005,60m²**

1) A complementação do índice legal de 5% (cinco por cento) - 14.980,79m², se dará mediante transferência à Municipalidade de parte da área desapropriada através do processo Judicial nº 142/03 da 1ª Vara Cível da Comarca de Taubaté, localizada à Estrada Municipal Prof. Dr. José Luiz Cembranelli – BC nº 2.5.074.203.001

Art. 2º - São as seguintes obras de responsabilidade dos loteadores:

- a) Locação de todas as quadras e todos os lotes;**
- b) Terraplenagem e Drenagem;**
- c) Colocação de cavaletes e tampas nas caixas de bocas de lobo;**
- d) Rede de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes, conforme Decreto nº 10.218 de 22/04/04;**
- e) Rede de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes, conforme Decreto nº 10.218 de 22/04/04;**
- f) Colocação de guias e sarjetas e rebaixamento de guias nas esquinas, necessário aos portadores de necessidades especiais;**
- g) Pavimentação asfáltica das vias públicas;**
- h) Posteamto, Eletrificação e Iluminação;**



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- i) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- j) Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas.

Art. 3º - A presente pré-aprovação tem prazo de validade de 12 (doze) meses, renovável por igual período a critério da Municipalidade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *02* de *Dezembro* de 2.004, 359º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 364º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


SILVIA CARMEN LERCAN RAMIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na área Técnico Legislativa, aos *02* de *Dezembro* de 2.004.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. P/ GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA